



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0185/2021.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2021.

Processo nº 5001891-38.2020.4.02.5121,
ajuizado por [REDACTED]
representado por [REDACTED]
[REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **13º Juizado Especial** do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à substância **Canabidiol 6000mg/60mL** (Revivid[®]).

I – RELATÓRIO

1. Acostados aos autos do processo (Evento 8, PARECER1, págs. 1 a 8), encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0225/2020 emitido em 30 de março de 2020, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes à época, ao quadro clínico que acomete o Autor – **transtorno do espectro autista e epilepsia** – e quanto à indicação e ao fornecimento da substância **Canabidiol 6000mg/60mL** (Revivid[®]). Ressalta-se que no teor conclusivo deste Parecer Técnico foram feitas algumas observações por este Núcleo.

2. Após a emissão do Parecer Técnico supramencionado, foi acostado o documento proveniente da Policlínica Newton Bethlem (Evento 79, ANEXO2, pág. 1) emitido em 18 de agosto de 2020 pela médica [REDACTED]. De acordo com o referido laudo, o Autor é acompanhado desde julho de 2017 com diagnóstico de **transtorno global do desenvolvimento do espectro autista com epilepsia de difícil controle**. Fez uso de Ácido Valproico, Fenobarbital, Carbamazepina, Topiramato, Clobazam, Lamotrigina, Gabapentina, Levetiracetam e Vigabatrina, porém, sem controle das crises (sem resposta terapêutica satisfatória). Tendo sido ratificada a prescrição da substância **Canabidiol 6000mg/60mL** (Revivid[®]).

II- ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO PLEITO/ DO QUADRO CLÍNICO

Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0225/2020 emitido em 30 de março de 2020 (Evento 8, PARECER1, págs. 1 a 8).

III – CONCLUSÃO

1. Conforme os itens 12 a 13 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0225/2020 (Evento 8, PARECER1, págs. 1 a 8), foi recomendado por este Núcleo que o (a) médico (a) assistente verificasse a possibilidade de uso pelo Autor dos medicamentos ofertados pelo SUS, quais sejam: Gabapentina 300mg e 400mg (cápsula), Lamotrigina 100mg (comprimido) e Levetiracetam 100mg/mL (solução oral) frente ao pleito não padronizados Canabidiol 6000mg/60mL (Revivid[®]), tendo em



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

vista que nos documentos médicos acostados (Evento 1, ANEXO2, págs. 10 a 16), não foi relatado o uso prévio de tais fármacos, que podem ser utilizados no tratamento do quadro clínico apresentado pelo Requerente.

2. Nesse sentido, foi acostado novo laudo (Evento 79, ANEXO2, pág. 1), no qual a médica assistente reiterou a condição clínica apresentada pelo Autor e acrescentou que este já fez uso dos medicamentos Ácido Valproico, Fenobarbital, Carbamazepina, Topiramato, Clobazam, Lamotrigina, Gabapentina, Levetiracetam e Vigabatrina, porém, sem controle das crises (sem resposta terapêutica satisfatória).

3. Dessa forma, os medicamentos padronizados no SUS para o tratamento da Epilepsia não configuram alternativa terapêutica ao pleito não padronizado Canabidiol 6000mg/60mL (Revivid[®]).

4. Por fim, acrescenta-se que ao Evento 28, ANEXO2, págs. 1 e 2 foi acostada a Autorização de Importação da substância pleiteada pelo Autor, com validade até 06 de março de 2023.

É o parecer.

Ao 13º Juizado Especial do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE ROCHA S. SILVA
Farmacêutica
CRF-RJ 14.429
ID: 4357788-1


ALINE PEREIRA DA SILVA
Farmacêutica
CRF- RJ 13065
ID. 4.391.364-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02